DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP**, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº 096.165.538-01, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Álvaro de Carvalho, 25 de Agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ATA DE ESCUTA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na biblioteca municipal, localizada na Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº 192, nesta cidade, sob a coordenação do dirigente cultural César Augusto da Silva Atanásio, realizou-se a escuta pública para apresentação e discussão sobre a aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Fomento a Cultura. Reuniram-se os presentes à reunião todos os constantes da lista de presença anexa. O dirigente cultural César Augusto da Silva Atanásio declarou aberta a audiência e informou, a título de esclarecimentos, que a audiência é uma reunião pública, onde todos da comunidade são convidados a comparecer, apresentar sugestões, para em um consenso definir a aplicabilidade dos recursos de acordo com a trajetória cultural do nosso município. Prosseguindo, passou a palavra à Maíra Duarte Del Castilho, que relatou brevemente de que a lei surgiu em virtude da morte do artista Aldir Blanc, que faleceu na pandemia do Covid-19. Informou que o município de Álvaro de Carvalho assinou o termo de adesão previsto na lei Complementar nº 195/2022 e que está previsto o repasse no valor de R$ 51.844,34 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). César começou a explanar sobre os incisos abrangentes do artigo quinto, respeitando os limites estabelecidos do artigo sétimo. Foi sugerido pelos participantes seria oportuno utilizar o recurso para realizar festival musical, no qual é tradicionalmente realizado no município. Sugeriu também que, em razão do município ser de pequeno porte encaixando somente as áreas rurais em conformidade com o inciso dois do artigo sétimo, seria interessante de dar continuidade a realização a festa junina, tipicamente popular no país e que poderia contar com artistas locais para realização de projeto e também para promover passeios ou atividades culturais de crianças, adolescentes e idosos. César pergunta aos participantes se estão de acordo, e todos concordaram, não havendo manifestação ao contrário. Votam-se as atividades que serão contempladas pela Lei Aldir Blanc, e os respectivos valores a serem destinados conforme consenso, por meio de editais de chamamento público, e que incorporarão no PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos. Festival musical e outras ações culturais R$ 41.475,47;Festa junina R$ 10.368,87. Nada mais havendo a se tratar, declarou encerrada a audiência. E, para, constar, eu, César Augusto da Silva Atanásio, Dirigente Cultural, lavrei a presente ata.

Cezar Augusto da Silva
RG: 32.186.253-3
Dirigente Cultural
César Augusto da Silva Atanásio
Dirigente Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LISTA DE PRESENÇA
ESCUTA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

	NOME DO PARTICIPANTE	ASSINATURA
01	CÉSAR AUGUSTO DA SILVA ATANASIO	
02	MAIRA DUARTE DEL CASTILHO	
03	ROGERIO GARCIA	
04	VANESSA CRISTINA MARTINS DA SILVA	
05	LUCINEIA ASNAL MAGALHÃES ZAMBRINI	
06	CLAUDIA VERGINIA DE SOUZA ODILON	
07	TANIA LOPES	
08	ROBERTA ALINE BITENCORTE	
09	HIAGO BRASKOVIC PINHEIRO	
10	RODRIGO COSTA	